



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 030/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS n. 016/2023**

Aos nove dias do mês de outubro do ano de 2023, o Município de Anitápolis - SC, através do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, inscrito no CNPJ sob o n. 08.438.054/0001-45, situado na Rua Gonçalves Junior, n. 260, Centro, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Linkom Willan Hanck, ordenador de despesa e de outro lado o Sr. ALVARO FIGUEIREDO BISNETO, médico pediatra, portador da carteira de identidade n° 490467-2 e inscrito (a) no CPF sob o n° 801.436.797-91, residente e domiciliado na Rua Professor Marcos Cardoso Filho, n° 677, bairro Córrego Grande, Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina, CEP: 88037-040, resolvem instituir a Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos do art. 15 da Lei Federal n. 8.666/93; da Lei 10.520/2002; Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações, e as demais normas legais aplicáveis decorrente da licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preços n. 016/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para futura, eventual e parcelada contratação de empresa ou pessoa física para Prestação de Serviços na realização de consultas médicas especializadas em Pediatria, para atender a demanda dos usuários do Sistema único de Saúde do Município de Anitápolis/SC, atendimentos a serem realizados na sede da Unidade Básica de Saúde, a qual constitui-se em **documento vinculativo e obrigacional** às partes, obedecendo as condições descritas no edital correspondente e seus anexos, que integram a presente ata, independente de transcrição, conforme segue:

1. Os preços, as quantidades e as especificações dos serviços (consultas pediátricas) registrados nesta Ata encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONSULTA PEDIÁTRICA	CONSULTA	700	R\$ 120,00	R\$ 84.000,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 84.000,00</b>

2. Os quantitativos estimados de serviços, os quais serão adquiridos de forma parcelada e de acordo com a necessidade e conveniência do Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, mediante a expedição de Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, ocasião em que as demandas serão quantificadas.

3. A licitante vencedora deste certame será responsável pela prestação dos serviços na Unidade Básica de Saúde do Município de Anitápolis.

4. A execução do objeto deste edital será realizado no prazo não superior a 10 (dez) dias, exceto em casos devidamente justificados, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis, conforme as necessidades da Secretaria correspondente.

5. Os dias para execução dos serviços serão determinados em comum acordo entre as partes.

6. O controle de serviços prestados dentro do período é de responsabilidade da licitante vencedora, o qual se compromete a emitir relatório final para conferência por parte do município.



---

7. A licitante vencedora não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente edital.

8. Caso a licitante vencedora fique impedida de prestar atendimento por motivo de urgência, deverá comunicar à Unidade Básica de Saúde do Município de Anitápolis, para acordar outra data para o atendimento, garantindo a programação do período.

9. Para cumprimento do objeto deste edital, a licitante vencedora se obriga a:

- a) Colocar a disposição, para prestação de atendimentos aos usuários do SUS, todos os serviços para o qual o prestador solicitou habilitação, obedecendo ao Princípio da Integralidade;
- b) Observar o encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra - referência, ressalvadas as situações de urgência;
- c) Atender os pacientes agendados pela rede municipal de saúde de Anitápolis em dias e horário previamente acordados com a SMS/ANITÁPOLIS, devendo haver distribuição total dos horários necessários para cobrir a programação recebida;
- d) Manter as dependências em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- e) Manter cadastro dos usuários sempre atualizado, assim como prontuário dos pacientes e arquivos médicos, que permitam acompanhamento, controle e supervisão dos serviços;
- f) Justificar ao usuário ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste edital;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem usuários para fins de experimentação;
- h) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar os serviços de saúde ofertados, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- i) Oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu acolhimento garantindo atendimento igualitário entre os pacientes "SUS" encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS em relação aos demais pacientes atendidos pelo prestador;
- j) Atender usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o que preconiza as normas do SUS e, em especial, seguir as diretrizes da PNH – Política Nacional de Humanização/Humaniza-SUS;
- k) Submeter às novas legislações pertinentes editadas pelo Sistema Único de Saúde e/ou pelo gestor local de saúde;
- l) Realizar os serviços adjudicados de acordo com os critérios estabelecidos no Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde – PNASS;
- m) Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde ao serviço adjudicado no exercício de seu poder de fiscalização.
- n) Os serviços adjudicados serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro de Funcionários da Vencedora, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste instrumento.
- o) A vencedora não poderá promover qualquer distinção entre o atendimento destinado aos pacientes encaminhados pela SMS/ANITÁPOLIS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- p) A vencedora não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta ata da SMS/ANITÁPOLIS, sob pena de rescisão da ata;



- 
- q) A vencedora deverá utilizar o sistema E-SUS, através do SISCAN para apresentação da produção mensal;
  - r) A vencedora ficará sujeita à auditoria da SMS/ANITÁPOLIS durante a vigência da ata.
  - s) É de responsabilidade exclusiva da vencedora, civil e criminalmente, as eventuais indenizações por danos causados aos usuários, órgãos do SUS ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência, para o cumprimento do objeto.
  - t) A fiscalização e o acompanhamento da execução desta ata por órgãos do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da SMS/ANITÁPOLIS não excluem nem reduzem a responsabilidade civil da vencedora.
  - u) A vencedora responderá exclusiva e integralmente pelo pessoal para a execução do objeto adjudicado, com vínculo de emprego e profissionais autônomos que eventual ou constantemente, prestem serviços a mesma;
  - v) É vedada a cobrança por serviços ao usuário do SUS, mesmo que parcial, assim como outros complementares referentes à assistência, seguindo o princípio da gratuidade. Eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará nas penalidades e sanções previstas no edital e nesta ata;
  - w) A vencedora responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desta ata, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.

10. Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente, após a execução do objeto do presente edital e entrega da nota fiscal a Secretaria Municipal, estando ciente a empresa deve manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive para efeito de pagamento.

11. A existência dos preços registrados não obriga o Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis a adquirir os serviços registrados, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao detentor do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a assinatura da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das seguintes multas:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preços, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assiná-la dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias;



- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não cumprida e rescisão do pacto, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos;
- d) O valor da multa referida nesta cláusula será descontado “ex officio”, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Município de Anitápolis.

12.2. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

12.3. O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**13. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.**

14. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

**14.1 Pelo Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, em despacho fundamentado pelo Sr. Secretário de Saúde:**

14.1.1 Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

14.1.3 Quando os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, obedecidas às normas estabelecidas no art. 12 do Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas.

**14.2 Pela detentora da Ata de Registro de Preços quando:**

14.2.1 Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços.

14.2.2 Esta solicitação deverá ser formulada com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Fundo Municipal de Saúde de Anitápolis - SC, a aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos.

14.2.3 A comunicação dos cancelamentos previstos da Ata de Registro de Preços deverá ser efetuada através de correspondência, com aviso de



recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo a que tiver dado origem ao Registro de Preços.

15. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a Ata de Registro de Preços;

16. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal 002/2013 com suas alterações.

16.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

16.2. A Administração poderá convocar o fornecedor, após a assinatura da Ata de Registro de Preços, para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, hipótese em que o órgão gerenciador deverá:

- I - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, respeitada a classificação original.
- IV - fracassada a negociação, a Administração realizará nova licitação pública para aquisição do respectivo objeto, podendo ainda optar pela realização de novo registro de preços.

16.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, que desequilibrem a relação econômico-financeira do preço registrado, e a fim de restabelecer as condições efetivas da proposta inicialmente registrada, o preço poderá ser revisto.

I – a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

II - reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração formalmente revisará o preço a fim de readequar as condições efetivas da proposta inicialmente registrada.

16.4. A Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado



na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

16.5. As alterações da Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Termo Aditivo.

17. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

a) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

b) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. O licitante vencedor **Álvaro Figueiredo Bisneto**, detentor do registro de preços, assume o compromisso de fornecer o objeto, na forma e quantidade máximas especificadas no Edital, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

19. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir quaisquer conflitos que possam ocorrer no presente compromisso, por mais privilegiado que possa outro existir.

20. E por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Anitápolis - SC, 09 de outubro de 2023.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
ANITÁPOLIS**  
Órgão Gerenciador

**ÁLVARO FIGUEIREDO BISNETO**  
Detentor da Ata de Registro de Preços

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº.